



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI022-2017

CONTRATO 075-2017

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ÁLVARO PEREIRA MOREIRA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.797.205/0001-33, com sede na Rua Mauá, 1730 – Centro – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000, neste ato representado pelo Sr. **ÁLVARO PEREIRA MOREIRA**, portador do CPF nº 780.590.200-30 e RG nº 5083088632, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para Serviços de limpeza de reservatório e tratamento de água para as comunidades de Alfredo Brenner e Santo Antonio do Bom Retiro, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 170,00, totalizando R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de reservatório e tratamento de água para as comunidades de Alfredo Brenner e Santo Antonio do Bom Retiro, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária. Trata-se de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, nas Comunidades de Alfredo Brenner e Santo Antonio do Bom Retiro, sendo que em cada umas das comunidades, tem instalado 01 (um) reservatório com a capacidade de armazenamento de 10.000 (dez mil) litros de água. Em Alfredo Brenner a rede abastece 50 famílias, 01 Escola, 01 Posto de Saúde e 1 Pavilhão Comunitário. Em Santo Antonio do Bom Retiro a rede abastece 40 famílias, 01 Posto de Saúde e 01	170,00	2.040,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



		Pavilhão Comunitário. É de responsabilidade da empresa contratada os produtos necessários para execução dos serviços, bem como a manutenção dos equipamentos instalados (exceto o pagamento de peças quando necessário). Tratamento mensal de água (01 vez por mês). Limpeza do reservatório a cada 6 (seis) meses. Responsável técnico habilitado a realizar os serviços conforme normas exigidas. Fornecer cronograma dos serviços a serem realizados. Fornecer laudo dos serviços realizados.	
--	--	---	--

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

4.1.7. Pagamento dos custos das análises referente ao monitoramento;

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

4.2.6. Tratamento mensal de água.

4.2.7. Limpeza do reservatório a cada 6 (seis) meses.

4.2.8. Responsável técnico habilitado a realizar os serviços conforme normas exigidas.

4.2.9. Fornecer cronograma dos serviços a serem realizados.

4.2.10. Fornecer laudo dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2017, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividade: 2135 Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Leonardo Maffi - Agente de Fiscalização.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 09 de maio de 2017.


ÁLVARO PEREIRA MOREIRA
Álvaro Pereira Moreira ME
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:





CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"